PREGÃO ELETRÔNICO
110/2026

CONTRATANTE (UASG)
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA (158147)

OBJETO
Contratação de Serviço de Apoio ao Aluno

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 5.632.816,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026
Processo Administrativo n° 23041.012062/2025-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, CNPJ 10.825.373/0001-55, por meio do(a) Departamento de Compras, sediado(a) RUA ODILON DE VASCONCELOS, 103, bairro JATIUCA, na cidade de MACEIO/AL , CEP 57.035-660, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/11/2026
Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para Apoio ao Aluno. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 19 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Serviços de Apoio ao Aluno	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Serviços de Apoio ao Aluno	R$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas brasileiras;

6.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o

Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Seq	Sindicato	Base
1	SEAC/AL × SINDLIMP/AL	CCT 2026/2026 — Registro MTE AL000013/2026

7.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 4 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da

indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://suap.ifal.edu.br/processo_eletronico/visualizar_processo/1f4c126e-40bc-4d7d-bc01-23e6fa6c59fa/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.satuba@ifal.edu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13. 11. 1. 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13. 11. 1. 1. Quadro de Quantitativos e Valores Estimados

13. 11. 1. 1. Previsão de Demanda Imediata e Futura

13. 11. 1. 1. Modelo de Proposta

13. 11. 1. 1. Índice de Medição de Resultado

13. 11. 1. 1. Modelo de Ordem de Serviço

13. 11. 1. 1. Termo de Conciliação Judicial

13. 11. 1. 1. Modelo de Declaração de Contratos Firmados

13.11.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical

Maceió, 10 de novembro de 2026

.....

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS

Termo de Referência 61/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2026	158147-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	LEONARDO MOREIRA REGO	10/11/2026 20:59 (v 0.15)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	110/2026	23041.012062/2025-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23041.012062/2025-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio ao aluno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Arapiraca)	5380	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
2	COZINHEIRO - 40h (Campus Batalha)	19399	Posto de serviço	2	R$ 4.521,37	R$ 9.042,74	R$ 108.512,88	R$ 217.025,76
3	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Benedito Bentes)	5380	Posto de serviço	1	R$ 5.236,12	R$ 5.236,12	R$ 62.833,44	R$ 125.666,88
4	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maceió)	5380	Posto de serviço	17	R$ 5.236,12	R$ 89.014,04	R$ 1.068.168,48	R$ 2.136.336,96

5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Maceió)	25046	Posto de serviço	1	R$ 4.358,68	R$ 4.358,68	R$ 52.304,16	R$ 104.608,32
6	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maragogi)	5380	Posto de serviço	1	5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28
7	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Murici)	5380	Posto de serviço	1	R$ 5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28
8	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	5380	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
9	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	25046	Posto de serviço	1	R$ 4.279,62	R$ 4.279,62	R$ 51.355,44	R$ 102.710,88
10	COZINHEIRO - 40h (Campus Piranhas)	19399	Posto de serviço	1	R$ 4.521,37	R$ 4.521,37	R$ 54.256,44	R$ 108.512,88
11	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Piranhas)	5380	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
12	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Rio Largo)	5380	Posto de serviço	1	R$ 5.430,77	R$ 5.430,77	R$ 65.169,24	R$ 130.338,48
13	COZINHEIRO - 40h (Campus Santana do Ipanema)	19399	Posto de serviço	1	R$ 4.418,32	R$ 4.418,32	R$ 53.019,84	R$ 106.039,68
14	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Santana do Ipanema)	5380	Posto de serviço	6	R$ 5.075,83	R$ 30.454,98	R$ 365.459,76	R$ 730.919,52
15	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus São Miguel dos Campos)	5380	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
16	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Satuba)	5380	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
17	INSPETOR DE ALUNOS NOTURNO - 32h (Campus Satuba)	5380	Posto de serviço	1	R$ 6.139,55	R$ 6.139,55	R$ 73.674,60	R$ 147.349,20

18	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Satuba)	25046	Posto de serviço	1	R$ 4.279,62	R$ 4.279,62	R$ 51.355,44	R$ 102.710,88
19	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Viçosa)	5380	Posto de serviço	1	R$ 5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [atende a necessidades permanentes do Instituto Federal de Alagoas – IFAL relacionadas ao suporte regular ao funcionamento das unidades acadêmicas, à assistência estudantil, à alimentação escolar e às ações de saúde bucal, cuja interrupção poderia comprometer a adequada prestação dos serviços institucionais], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. A ativação dos postos ocorrerá de forma gradual, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Administração e o cronograma constante do Anexo I-B – Previsão de Demanda Imediata e Demanda Futura.

1.4.2. Está prevista a ativação inicial, em janeiro de 2027, de 4 (quatro) postos no Campus Satuba, correspondentes a 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, 2 (dois) Inspetores de Alunos de 40 horas semanais e 1 (um) Inspetor de Alunos Noturno de 32 horas semanais, sendo prevista para maio de 2027 a ativação dos demais 42 (quarenta e dois) postos.

1.4.3. Somente serão devidos pagamentos relativamente aos postos efetivamente ativados mediante Ordem de Serviço..

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026,** conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 31/03/2025;

III) Id do item no PCA: 236;

IV) Classe/Grupo: 851 – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 158147-110/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica e demais recursos empregados na execução dos serviços, orientando seus empregados quanto à redução de desperdícios e ao consumo consciente.

4.1.2. A Contratada deverá, sempre que tecnicamente possível, priorizar materiais, embalagens, uniformes e demais insumos de menor impacto ambiental, observando critérios de durabilidade, reutilização, reciclabilidade e redução da geração de resíduos, sem prejuízo dos requisitos de segurança, higiene e qualidade aplicáveis.

4.1.3. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de saúde e segurança do trabalho aplicável, promovendo, quando lhe couber, a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes dos materiais, EPIs e insumos de sua responsabilidade.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido .

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica

4.21. A Contratada deverá destinar, no mínimo, 8% das vagas do contrato a mulheres em situação de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

4.21.1. As candidatas serão encaminhadas pela unidade responsável pela política pública, signatária do acordo de adesão previsto no referido Decreto, vedada a exigência, pelo IFAL ou pela Contratada, de documentos adicionais para comprovação da situação de violência.

4.21.2. O percentual deverá ser mantido durante a execução contratual, observada sua aplicação na ativação gradual dos postos e no preenchimento de vagas decorrentes de desligamentos.

4.21.3. As vagas reservadas serão distribuídas proporcionalmente entre os diferentes serviços, ressalvada a indisponibilidade de candidatas com a qualificação necessária, devidamente justificada.

4.21.4. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracteriza descumprimento da reserva, desde que devidamente justificada e registrada nos autos.

4.21.5. Deverão ser observadas as prioridades e a abrangência previstas no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.430, de 2023, e preservado o sigilo da condição de violência doméstica das trabalhadoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço observado o cronograma de ativação dos postos estabelecido neste Termo de Referência e em seu Anexo I-B..

5.1.1.1. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o quantitativo de postos a serem ativados, a unidade de lotação e a data prevista para início da prestação dos serviços.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução ocorrerá mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos locais, jornadas e quantitativos definidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, cabendo à Contratada a gestão administrativa e trabalhista dos empregados e ao IFAL o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. Os profissionais executarão as atribuições correspondentes às respectivas categorias, observadas as rotinas, requisitos e demais condições estabelecidas neste instrumento..

5.1.2.1. A Contratada deverá comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico da respectiva unidade qualquer fato que possa impedir ou comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme Anexo I-B – Previsão de Demanda Imediata e Demanda Futura, mediante ativação gradual dos postos por Ordem de Serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Campus Arapiraca: Rodovia Estadual AL-101, sem número – Bairro: Deputado Nezinho – Arapiraca/AL. CEP: 57.317-291.
Campus Batalha: Polo Tecnológico Agroalimentar de Batalha, Avenida Governador Afrânio Lages, s/nº – Bairro: Centro. Batalha
/AL. CEP: 57420-000.
Campus Benedito Bentes: Av. Garça Torta, s/nº – Bairro: Benedito Bentes – Maceió – AL.
Campus Maceió: Rua Mizael Domingues, 75 – Bairro: Poço – Maceió/AL. CEP: 57.020-600.
Campus Maragogi: Rodovia AL-101 Norte, s/nº, Assentamento Nova Jerusalém – Peroba – Maragogi/AL. CEP: 57.955-000.
Campus Murici: Rodovia BR-104, s/nº, Km 57 – Bairro: Conjunto Pedro Tenório Raposo – Murici/AL. CEP: 57.820-000.
Campus Palmeira dos Índios: Avenida Alagoas, s/nº – Bairro: Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.608-180.
Campus Piranhas: Avenida Sergipe, s/nº – Bairro: Xingó – Piranhas/AL. CEP: 57.460-000.
Campus Rio Largo: Rodovia BR-104, Km 91 – Tabuleiro do Pinto – Rio Largo/AL. Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares
(1º retorno – Antigo Projeto Reviver). CEP: 57.100-971.
Campus Santana do Ipanema: Rodovia AL-130, s/nº – Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000.
Campus São Miguel dos Campos: Avenida projetada 01, Loteamento Hélio Jatobá III, Quadra B6, nº 41. São Miguel dos Campos

/AL – CEP: 57246-615.
Campus Satuba: Rua 17 de Agosto, s/nº – Bairro: Centro – Satuba/AL. CEP: 57.120-000.
Campus Viçosa: Rua Mota Lima, s/nº, Bairro: Centro – Viçosa/AL. CEP: 57.700-000.

5.2.1. Os serviços poderão ser executados em endereço diverso daquele indicado no item 5.2 em decorrência de mudança de sede ou utilização de instalações provisórias pela respectiva unidade do IFAL, mediante prévia comunicação formal à Contratada, desde que mantido o município de execução e que a alteração não implique modificação substancial das condições de prestação dos serviços.;[A4] ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários de entrada e saída e a distribuição da jornada serão definidos por cada campus, conforme suas necessidades de funcionamento, e formalizados na respectiva Ordem de Serviço, em articulação com a Contratada. Deverão ser respeitadas as jornadas semanais contratadas, a natureza diurna ou noturna dos postos, os intervalos legais e as demais condições de execução e de formação dos preços estabelecidas neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Em regra, os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, com horários definidos conforme as necessidades de cada unidade. Para o posto de Inspetor de Alunos Noturno do Campus Satuba, a prestação ocorrerá nas noites de segunda a quinta-feira, observada a jornada contratada de 32 (trinta e duas) horas semanais. Eventual execução aos sábados deverá respeitar a jornada semanal contratada, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

5.3.1.2. Os horários poderão ser ajustados durante a execução, mediante comunicação formal à Contratada, respeitados os parâmetros desta contratação. Quando o ajuste modificar os encargos da Contratada, sua implementação dependerá de prévia avaliação dos efeitos financeiros e da formalização contratual cabível.

5.3.2. Atribuições Básicas por Cargo:

Inspetor de Alunos: orientação e acompanhamento dos discentes nas dependências do Campus, incluindo corredores, pátios, refeitórios, áreas de convivência e, quando aplicável, residência estudantil; acompanhamento do cumprimento das normas institucionais; apoio à preservação da segurança e integridade dos estudantes; mediação inicial de situações de conflito; apoio no controle do fluxo e da entrada e saída de alunos; e auxílio na organização de atividades e eventos institucionais relacionados aos estudantes.

Cozinheiro: preparo de refeições destinadas aos estudantes e à comunidade acadêmica, conforme cardápios e orientações técnicas e nutricionais da Instituição; seleção, higienização, manipulação, preparo e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios; acompanhamento dos produtos utilizados na cozinha; higienização e conservação dos utensílios, equipamentos e superfícies diretamente relacionados ao preparo dos alimentos; e observância das normas sanitárias e de boas práticas de manipulação de alimentos.

Auxiliar de Saúde Bucal – ASB: prestar apoio ao cirurgião-dentista nas atividades odontológicas desenvolvidas pelo IFAL; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; processar, esterilizar, acondicionar e organizar instrumentais e materiais odontológicos; executar procedimentos de biossegurança, limpeza e desinfecção dos equipamentos e do ambiente clínico relacionados ao atendimento; organizar fichas e prontuários odontológicos; e desenvolver as demais atividades compatíveis com a função, observada a legislação profissional aplicável.

5.3.2.1. Para a ocupação dos postos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, a Contratada deverá, previamente ao início da atuação de cada profissional, apresentar à fiscalização documentação comprobatória da habilitação profissional exigida e da inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que exercerá suas atividades.

5.3.2.2. Para os postos de Cozinheiro, a Contratada deverá comprovar, antes do início das atividades dos profissionais, sua capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos, abrangendo higiene pessoal, manipulação higiênica e prevenção de doenças transmitidas por alimentos. Deverá também assegurar a atualização periódica dessa capacitação, conforme a legislação sanitária aplicável.

5.3.2.3. A comprovação poderá ocorrer por certificado ou registro de treinamento realizado pela própria Contratada ou por terceiro, contendo identificação dos participantes, conteúdo, data, carga horária e identificação do responsável pela capacitação.

5.3.3. Poderá ser adotado regime de compensação de jornada, quando necessário à execução dos serviços, desde que promovido pela Contratada e observado o disposto na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável, sem prejuízo da carga horária contratada e sem caracterização de subordinação direta dos empregados à Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e materiais de consumo expressamente previstos neste Termo de Referência, observadas as quantidades, especificações e periodicidades nele estabelecidas.

5.4.2. Os custos relativos aos itens de responsabilidade da Contratada deverão estar integralmente contemplados na proposta e na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos empregados.

5.4.3. Os equipamentos, instalações e materiais eventualmente disponibilizados pelo IFAL permanecerão sob responsabilidade da Administração, não integrando os custos da proposta da Contratada, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Referências para formação dos custos de mão de obra:

Para os postos de Cozinheiro, o orçamento estimado considera a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SEAC/AL e SINDLIMP/AL, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, juntada aos autos, observada sua aplicabilidade à categoria e às localidades de execução.

Para os postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal, diante da ausência de instrumento coletivo vigente e aplicável identificada na instrução processual, os salários de referência serão aqueles apurados mediante pesquisa de mercado específica para as respectivas categorias e localidades, conforme documentação e Planilhas de Custos e Formação de Preços integrantes do processo.

A adoção dessas referências não determina o enquadramento sindical da futura Contratada, que permanece responsável por identificar e observar a legislação e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às suas relações de trabalho.

5.5.2. A licitante deverá indicar expressamente, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, o acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável a cada categoria profissional, com indicação do respectivo registro e vigência, quando houver.

5.5.3. Intervalo intrajornada: Os horários dos intervalos serão organizados por cada campus, em articulação com o preposto da Contratada, respeitadas a legislação trabalhista, a jornada semanal contratada e as condições de atendimento consideradas no dimensionamento dos postos.

5.5.3.1. Não está prevista a disponibilização de profissional adicional destinado exclusivamente à cobertura dos intervalos. Nas atividades que admitam interrupção, o serviço poderá permanecer sem cobertura durante esse período. Quando necessária a continuidade do atendimento, os intervalos deverão ser escalonados entre os profissionais da mesma categoria alocados na unidade, desde que essa organização seja compatível com os quantitativos e as jornadas contratadas.

5.5.4. Alimentação e transporte:

5.5.4.1. Para os postos de Cozinheiro, a Contratada deverá fornecer auxílio-alimentação ou refeição conforme o instrumento coletivo efetivamente aplicável, respeitados os custos unitários mínimos relevantes definidos pela Administração e as condições mais benéficas ao trabalhador previstas na regulamentação pertinente.

5.5.4.2. Para os postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal, cuja remuneração de referência foi estabelecida mediante pesquisa de mercado, a previsão de auxílio-alimentação no orçamento estimado dependerá de fundamento legal ou regulamentar, vedada a utilização, por analogia, de instrumento coletivo de outra categoria. A ausência dessa previsão no orçamento não afasta obrigação decorrente de instrumento coletivo válido e efetivamente aplicável à licitante, que deverá considerá-la na elaboração da proposta.

5.5.4.3. A Contratada deverá conceder vale-transporte aos empregados que preencherem os requisitos legais e necessitarem do benefício para seus deslocamentos entre residência e trabalho. Deverão ser consideradas as linhas urbanas e as linhas intermunicipais ou interestaduais com características urbanas abrangidas pela legislação, observada a participação legal do empregado no custeio.

5.5.4.4. As estimativas de vale-transporte deverão considerar as tarifas, os trajetos e os dias de deslocamento pertinentes a cada localidade. A ausência de custo patronal deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

5.5.4.5. O pagamento à Contratada das parcelas relativas aos benefícios de alimentação e transporte ficará condicionado à comprovação do efetivo cumprimento de sua obrigação de custeio, considerados os empregados beneficiários e descontada a participação que legalmente lhes couber.

5.5.5. Férias dos Profissionais: O gozo de férias dos empregados alocados nos postos deverá ocorrer preferencialmente de forma alinhada aos períodos de recesso acadêmico do IFAL (geralmente nos meses de janeiro ou julho), evitando o prejuízo do atendimento diário e pedagógico/nutricional/clínico aos discentes.

5.5.6. Reembolso-creche:

5.5.6.1. A Contratada deverá assegurar o reembolso-creche aos trabalhadores elegíveis alocados à execução contratual, independentemente da categoria profissional, observadas as condições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

5.5.6.2. Para formação das propostas, deverá ser observada a provisão de R$ 105,33 por trabalhador por mês, correspondente à incidência estimada de 20% sobre o valor de referência de R$ 526,64, conforme os parâmetros regulamentares adotados no orçamento. Eventual benefício semelhante previsto em instrumento coletivo aplicável deverá observar as regras de interação e de prevalência das condições mais benéficas estabelecidas na referida Instrução Normativa.

5.5.6.3. A provisão orçamentária possui natureza estimativa. O pagamento à Contratada observará o benefício efetivamente devido e desembolsado em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante comprovação mensal, na forma da regulamentação.

5.5.6.4. A Contratada deverá providenciar a documentação necessária à ativação do benefício, manter os registros atualizados no sistema Contratos.gov.br e disponibilizar à fiscalização os documentos exigidos, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

5.5.7. Insalubridade — Auxiliar de Saúde Bucal: Após a contratação, na fase de implantação dos postos de Auxiliar de Saúde Bucal, a Contratada deverá apresentar laudo técnico de avaliação das condições de trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, considerando as atividades efetivamente desempenhadas e os ambientes de execução dos serviços, conforme recentes processos realizados no IFAL.

5.5.7.1. A avaliação deverá identificar os agentes de risco, caracterizar eventual insalubridade, indicar o grau aplicável e examinar as medidas de proteção coletiva e individual. O pagamento do adicional observará a legislação trabalhista e as condições efetivas de exposição, sem prejuízo dos direitos devidos ao empregado no período trabalhado.

5.5.7.2. Eventuais repercussões sobre os preços contratuais serão examinadas pela Administração mediante fundamentação técnica, comprovação dos custos e observância das regras legais e contratuais aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Inspetor de Alunos – CBO 3341-10
Quantidade mínima anual, por empregado:

Item	Descrição	Quant.
1	Calça jeans	4
2	Camiseta gola polo	4
3	Jaqueta unissex	4
4	Sapato social	2 pares
5	Meia	4 pares
6	Crachá de identificação	1

b) Cozinheiro – CBO 5132-05
Uniformes – quantidade mínima anual por empregado:

Item	Descrição	Quant.
1	Calça comprida branca, tecido terbrim, com elástico na cintura	4
2	Camisa de algodão/malha fria, manga longa	4
3	Bota de borracha branca, cano longo, impermeável, fechada e com solado antiderrapante	4 pares
4	Meião branco	4 pares
5	Crachá de identificação	1

EPIs e materiais – quantidade mínima anual por empregado

Item	Descrição	Quantidade
1	Luva térmica para cozinha, 5 dedos, resistente a altas temperaturas	1
2	Avental térmico para cozinha industrial	1
3	Luva em malha de aço	1
4	Touca descartável com elástico, pacote com 100 unidades	6
5	Luvas de procedimento, caixa com 100 pares	6

c) Auxiliar de Saúde Bucal – CBO 3224-15

Uniformes – quantidade mínima anual por empregado

Item	Descrição	Quantidade
1	Calça de brim para uniforme	4

2	Camisa manga curta, 100% algodão, com logomarca	4
3	Jaleco longo, manga longa, microfibra, gola padre, com 3 bolsos	2
4	Calçado ocupacional fechado e antiderrapante	1 par
5	Meia branca de cano médio	4 pares
6	Crachá de identificação	1

EPIs e materiais de consumo – quantidade mínima anual por empregado

Item	Descrição	Quantidade
1	Luvas de procedimento – caixa com 100 unidades	24
2	Máscara tripla camada – caixa com 50 unidades	16
3	Respirador N95/PFF2 sem válvula	48
4	Touca TNT descartável sanfonada	8
5	Luva de limpeza de borracha	8 pares
6	Óculos de proteção	1
7	Protetor facial – face shield	1
8	Avental descartável TNT Pacote com 10 Unidades	36 Pacotes

5.7.1.4. Os uniformes serão fornecidos conforme as quantidades anuais previstas nos quadros de cada categoria, em duas entregas semestrais. A primeira ocorrerá antes do início das atividades do empregado e compreenderá metade da quantidade anual de cada peça, arredondada para cima quando necessário. O saldo será entregue após seis meses de execução, repetindo-se essa sistemática a cada período anual. Os itens previstos em quantidade única anual serão fornecidos integralmente na primeira entrega. Quando as peças perderem as condições adequadas de utilização, deverão ser substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização.

5.7.1.5. Os equipamentos de proteção individual necessários às atividades deverão estar disponíveis antes do início de sua utilização e ser substituídos conforme suas condições de conservação, validade e requisitos de segurança. Os materiais descartáveis e de consumo poderão ser fornecidos parceladamente, mediante abastecimento inicial e reposições conforme o consumo, observadas as quantidades estimadas neste Termo de Referência e assegurada a disponibilidade necessária à execução dos serviços.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, confeccionadas em material compatível com as respectivas atividades profissionais, possuir acabamento adequado, resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo, e apresentar tamanhos apropriados às medidas individuais de cada empregado;

5.7.2.2. As peças deverão observar as características, tecidos, materiais, cores e demais especificações estabelecidas nos quadros de uniformes de cada categoria profissional, não podendo conter publicidade de terceiros, admitindo-se a identificação da Contratada e a indicação de que o empregado se encontra a serviço do IFAL.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificar a efetiva disponibilização e permanência dos profissionais nos postos ativados mediante Ordem de Serviço, observadas as jornadas, locais de execução e quantitativos contratados;

6.16.2. acompanhar a qualidade da execução dos serviços e o cumprimento das atribuições correspondentes a cada categoria profissional, registrando as ocorrências para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR; e

6.16.3. verificar, no âmbito da fiscalização técnica, o fornecimento e a utilização dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais materiais de responsabilidade da Contratada previstos neste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. o quantitativo de postos efetivamente ativados mediante Ordem de Serviço e regularmente executados no respectivo período de medição;

7.4.2. a efetiva cobertura dos postos durante as jornadas contratadas, considerando as ausências sem substituição, quando exigível a reposição, e os respectivos períodos em que o posto tenha permanecido descoberto; e

7.4.3. o resultado da avaliação da qualidade da prestação dos serviços, conforme os indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo de outras glosas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

7.4.4. Na hipótese de ausência de empregado sem a correspondente reposição pela Contratada, quando exigível a manutenção do posto, será efetuada glosa proporcional ao período em que o posto permaneceu descoberto, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das sanções eventualmente cabíveis.

7.4.4.1. Para fins da glosa prevista no item anterior, será considerado o valor mensal do respectivo posto constante da Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, proporcionalmente aos dias ou horas em que não houver efetiva prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **será considerada a conclusão do período mensal de prestação dos serviços, mediante comprovação da efetiva execução dos postos no período correspondente.**

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação e reajuste de preços

7.39. Os custos de mão de obra dos postos de Cozinheiro vinculados a instrumento coletivo válido serão repactuados mediante solicitação da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos, respeitada a anualidade.

7.39.1. As parcelas relativas às remunerações dos postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal estabelecidas mediante pesquisa de mercado serão atualizadas por reajuste em sentido estrito, conforme o item 7.44.

7.39.2. Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos decorrentes do mercado também observarão o item 7.44, ressalvadas as parcelas sujeitas a disciplina legal ou regulamentar específica.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra dos Cozinheiros será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa ao qual a proposta estiver vinculada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em parcelas quando os custos vinculados ao instrumento coletivo aplicável apresentarem fatos geradores ou datas de efeitos financeiros distintos, respeitada a anualidade de cada parcela.

7.42. Não serão utilizados instrumentos coletivos de outras categorias, por analogia, para atualizar as remunerações de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal estabelecidas por pesquisa de mercado.

7.43. Para a repactuação dos custos de mão de obra dos Cozinheiros, a Contratada deverá demonstrar a variação dos custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.44.1. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, fixada em [09/11/2026], com efeitos sobre os serviços executados após o implemento da anualidade.

7.44.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste da mesma parcela.

7.44.3. O cálculo considerará a variação acumulada do índice no período correspondente, demonstrada em memória de cálculo, vedada a repetição de índices já aplicados.

7.44.4. As rubricas calculadas mediante percentuais incidentes sobre bases alteradas serão recalculadas a partir dessas bases, evitando-se a aplicação adicional do índice sobre valores já atualizados pelo mesmo fato gerador.

7.44.5. O reajuste será processado independentemente de solicitação da Contratada, consideradas as variações positivas ou negativas do índice, e ficará restrito às parcelas abrangidas por este item.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. O Contratante verificará, a cada anualidade, a variação do índice adotado, promovendo a redução das parcelas abrangidas pelo item 7.57 quando houver deflação no período considerado.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento.

7.59. As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela

efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.65. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.66. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.67. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.68. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.69. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.70. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.70.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.70.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.70.3. Multa sobre o FGTS; e

7.70.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.71. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.72.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.73. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.74. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.75. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.76. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.77. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.78. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 10% (dez por cento) a [A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10% (dez por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento)** a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1% (um por cento)** a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. A adoção da empreitada por preço unitário considera a estrutura da contratação em postos de trabalho, distribuídos entre diferentes unidades e com ativação em etapas previamente definidas. A medição por posto e período de execução permite individualizar os serviços prestados em cada campus e apurar os valores devidos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização. Esse regime não afasta a obrigatoriedade de execução dos quantitativos contratados nem autoriza alterações informais do objeto por Ordem de Serviço.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: valores unitários máximos mensais dos postos constantes do Anexo I – Quadro de Quantitativos e Valores Estimados da Contratação.

9.4. Para os postos de Cozinheiro, as propostas deverão observar os custos unitários mínimos relevantes definidos pela Administração com fundamento no instrumento coletivo paradigma aplicável, compreendendo remuneração, auxílio-alimentação e demais benefícios abrangidos pela regulamentação pertinente.

9.4.1. Não serão adotadas como custos unitários mínimos relevantes as disposições de instrumentos coletivos que estabeleçam tratamento distinto entre trabalhadores alocados em contratos de terceirização e os demais trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.4.2. Quando o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante estabelecer direitos superiores aos considerados pela Administração, deverão ser observados os valores mais benéficos ao trabalhador, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4.3. Os custos unitários mínimos relevantes deverão estar expressamente identificados, com seus respectivos valores, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços que integrarem o edital.

9.4.4. Para os postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal, os salários apurados por pesquisa de mercado constituem referências para elaboração do orçamento estimado e análise da exequibilidade das propostas, sem equiparação a piso de instrumento coletivo ou utilização, por analogia, de normas coletivas de outras categorias.

9.4.5. Para todas as categorias, deverão ser observados os salários, adicionais, benefícios e demais obrigações decorrentes de lei, regulamento ou instrumento coletivo efetivamente aplicável, inclusive o reembolso-creche, conforme sua regulamentação.

9.4.6. A licitante deverá informar seu enquadramento sindical e os instrumentos coletivos efetivamente utilizados na formação da proposta, quando existentes, permanecendo responsável pela veracidade e adequação dessas informações.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para a comprovação da aptidão prevista no item 9.35, serão aceitos atestados de execução de serviços contínuos de terceirização com alocação e gestão de mão de obra. A comprovação será feita sem exigência de

prazo mínimo de experiência ou de identidade entre as categorias profissionais dos serviços atestados e as desta contratação.

9.35.1.1. Os atestados deverão comprovar a gestão de, no mínimo, 23 (vinte e três) postos de trabalho em serviços similares, quantidade correspondente a 50% dos 46 postos do grupo único.

9.35.2. Para comprovar o quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, considerados os postos geridos no período de sobreposição.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 5.632.816,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I – Quadro de Quantitativos e Valores Estimados da Contratação.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Maceió, 10 de novembro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O Anexo I de regras aplicáveis ao instrumento substitutivo é inaplicável a esta contratação. A formalização será feita mediante termo de contrato, conforme a minuta anexa ao edital.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº.110/2026....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO MOREIRA REGO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 20:59:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I _ QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMA.pdf (123.97 KB)
- Anexo II - ANEXO I-B.pdf (166.09 KB)
- Anexo III - ANEXO III MODELO DE PROPOSTA.pdf (1.09 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV_INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO IMR.pdf (118.17 KB)
- Anexo V - ANEXO V_MODELO DE ORDEM DE SERVICO.pdf (182.53 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI_TERMO DE CONCILIACAO JUDICIAL.pdf (202.05 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII_MODELO DE DECLARACAO DE CONTRATOS FIRMADOS.pdf (112.86 KB)

ANEXO I

QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CNPJ: 10.825.373/0001-55

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	1	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Arapiraca)	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
	2	COZINHEIRO - 40h (Campus Batalha)	Posto de serviço	2	R$ 4.521,37	R$ 9.042,74	R$ 108.512,88	R$ 217.025,76
	3	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Benedito Bentes)	Posto de serviço	1	R$ 5.236,12	R$ 5.236,12	R$ 62.833,44	R$ 125.666,88
	4	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maceió)	Posto de serviço	17	R$ 5.236,12	R$ 89.014,04	R$ 1.068.168,48	R$ 2.136.336,96
	5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Maceió)	Posto de serviço	1	R$ 4.358,68	R$ 4.358,68	R$ 52.304,16	R$ 104.608,32
	6	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maragogi)	Posto de serviço	1	R$ 5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28
	7	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Murici)	Posto de serviço	1	R$ 5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28
	8	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56

	9	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	Posto de serviço	1	R$ 4.279,62	R$ 4.279,62	R$ 51.355,44	R$ 102.710,88
	10	COZINHEIRO - 40h (Campus Piranhas)	Posto de serviço	1	R$ 4.521,37	R$ 4.521,37	R$ 54.256,44	R$ 108.512,88
	11	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Piranhas)	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
	12	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Rio Largo)	Posto de serviço	1	R$ 5.430,77	R$ 5.430,77	R$ 65.169,24	R$ 130.338,48
	13	COZINHEIRO - 40h (Campus Santana do Ipanema)	Posto de serviço	1	R$ 4.418,32	R$ 4.418,32	R$ 53.019,84	R$ 106.039,68
	14	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Santana do Ipanema)	Posto de serviço	6	R$ 5.075,83	R$ 30.454,98	R$ 365.459,76	R$ 730.919,52
	15	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus São Miguel dos Campos)	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
	16	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Satuba)	Posto de serviço	2	R$ 5.194,22	R$ 10.388,44	R$ 124.661,28	R$ 249.322,56
	17	INSPETOR DE ALUNOS NOTURNO - 32h (Campus Satuba)	Posto de serviço	1	R$ 6.139,55	R$ 6.139,55	R$ 73.674,60	R$ 147.349,20
	18	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Satuba)	Posto de serviço	1	R$ 4.279,62	R$ 4.279,62	R$ 51.355,44	R$ 102.710,88
	19	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Viçosa)	Posto de serviço	1	R$ 5.194,22	R$ 5.194,22	R$ 62.330,64	R$ 124.661,28
TOTAL							**R$ 5.632.816,08**	

ANEXO I-B
PREVISÃO DE DEMANDA IMEDIATA E DEMANDA FUTURA

DEMANDA IMEDIATA (JANEIRO 2027)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Arapiraca)	0
2	COZINHEIRO - 40h (Campus Batalha)	0
3	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Benedito Bentes)	0
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Maceió)	0
5	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maceió)	0
6	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maragogi)	0
7	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Murici)	0
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	0
9	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	0
10	COZINHEIRO - 40h (Campus Piranhas)	0
11	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Piranhas)	0
12	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Rio Largo)	0
13	COZINHEIRO - 40h (Campus Santana do Ipanema)	0
14	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Santana do Ipanema)	0
15	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus São Miguel dos Campos)	0
16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Satuba)	1
17	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Satuba)	2
18	INSPETOR DE ALUNOS Noturno - 32h (Campus Satuba)	1
19	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Viçosa)	0
ESTIMATIVA DE POSTOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA		4

DEMANDA FUTURA (PREVISÃO DE ATIVAÇÃO MAIO 2027)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Arapiraca)	2
2	COZINHEIRO - 40h (Campus Batalha)	2
3	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Benedito Bentes)	1
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Maceió)	1
5	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maceió)	17
6	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maragogi)	1
7	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Murici)	1
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	1
9	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	2
10	COZINHEIRO - 40h (Campus Piranhas)	1
11	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Piranhas)	2
12	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Rio Largo)	1
13	COZINHEIRO - 40h (Campus Santana do Ipanema)	1
14	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Santana do Ipanema)	6
15	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus São Miguel dos Campos)	2
16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Satuba)	0
17	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Satuba)	0
18	INSPETOR DE ALUNOS Noturno - 32h (Campus Satuba)	0
19	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Viçosa)	1
ESTIMATIVA DE POSTOS PARA ATIVAÇÃO EM MAIO 2027		42

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL / POSTO	VALOR ANUAL / POSTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 2 ANOS
1	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Arapiraca)	Posto de serviço	2				
2	COZINHEIRO - 40h (Campus Batalha)	Posto de serviço	2				
3	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Benedito Bentes)	Posto de serviço	1				
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Maceió)	Posto de serviço	1				
5	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maceió)	Posto de serviço	17				
6	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Maragogi)	Posto de serviço	1				
7	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Murici)	Posto de serviço	1				
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	Posto de serviço	1				
9	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Palmeira dos Índios)	Posto de serviço	2				
10	COZINHEIRO - 40h (Campus Piranhas)	Posto de serviço	1				
11	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Piranhas)	Posto de serviço	2				
12	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Rio Largo)	Posto de serviço	1				
13	COZINHEIRO - 40h (Campus Santana do Ipanema)	Posto de serviço	1				
14	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Santana do Ipanema)	Posto de serviço	6				
15	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus São Miguel dos Campos)	Posto de serviço	2				
16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40h (Campus Satuba)	Posto de serviço	1				
17	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Satuba)	Posto de serviço	2				
18	INSPETOR DE ALUNOS Noturno - 32h (Campus Satuba)	Posto de serviço	1				
19	INSPETOR DE ALUNOS - 40h (Campus Viçosa)	Posto de serviço	1				

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx/xx/2026
B	Município / UF	
C	Unidade	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativo em Dissídio Coletivo	2026
E	N.º do registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego	
F	N.º de meses de execução contratual	24
G	Regime Tributário	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a Contratar**
	Posto de serviço	
	Total	

ANEXO A – MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	

4	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Produtividade	R$ -
G	DSR – Descanso Semanal Remunerado	R$ -
H	Intervalo Intrajornada	R$ -
I	Outros (especificar) - Prêmio mensal	R$ -
	Total do Módulo 1	**R$ -**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ -
	Subtotal		**R$ -**
C	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 2.1	36,80%	R$ -
		Total do Submódulo 2.1	**R$ -**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT	3,00%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
	Total do Submódulo 2.2	**36,80%**	**R$ -**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assiduidade	R$ -
D	Outros	
	Total do Submódulo 2.3	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total do Módulo 2	**R$ -**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ -
	Total do Módulo 3		**R$ -**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R$)
A	Férias	0,99%	R$ -
B	Ausências Legais	1,06%	R$ -
C	Licença-Paternidade	0,04%	R$ -
D	Ausência por acidente de trabalho	0,28%	R$ -
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ -
F	Outros (especificar)		
	Total do Submódulo 4.1		**R$ -**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total do Submódulo 4.2	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ -**
C	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 2.1	R$ -
	Total do Módulo 4	**R$ -**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -

D	EPI	R$	-
	Total do Módulo 5	**R$**	**-**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		R$ 0,00
B	Lucro		R$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	COFINS - Lucro Real		R$ 0,00
	PIS - Lucro Real		R$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		R$ 0,00
	Total do Módulo 6		**R$ 0,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
	Subtotal (A + B +C + D+E)	**R$ -**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
	Valor Total por Empregado	**R$ -**

3. QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	-	1	-		-

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	-
B	Valor mensal do serviço	-
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato).	-

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. A qualidade dos serviços da contratada será avaliada por meio de um indicador de qualidade.

2.2. O Fiscal atribuirá pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas de indicadores abaixo.

2.2.1. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente as situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

Indicador 1	
Qualidade dos serviços prestados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Instrumento de medição	Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Acompanhamento diário com relatório mensal
Mecanismo de cálculo	A pontuação será calculada de acordo com os quesitos da Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme item 4
Sanções	Previstas no Termo de referência.
Observações	Está assegurado o direito do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação de descontos e das sanções previstas no contrato.

OBS: Mensalmente, os fiscais contratuais deverão analisar a qualidade dos serviços prestados, avaliando os quesitos das planilhas abaixo:

PLANILHA DE AVALIAÇAO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Indicador	**Critérios**	**Pontos**	**Avaliação**
1- Uso dos uniformes	Sem ocorrências	10	XX
	01 ocorrência	8	
	02 ocorrências	6	
	03 ocorrências	4	
	04 ocorrências	2	
	05 ou mais ocorrências	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	5	XX
	01 resposta com atraso	4	
	02 respostas com atraso	3	
	03 respostas com atraso	2	
	04 respostas com atraso	1	
	05 ou mais respostas com atraso	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	40	XX
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme pesquisa de satisfação	0 - 45	XX
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			XX

3. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Nº do contrato:	Mês de Referência:		
Contratada:	CNPJ:		
Descrição	Grau de satisfação		
	Ótimo (9 pontos)	Satisfatório (8 pontos)	Insatisfatório (5 pontos)
Cortesia no atendimento ao usuário	X		
Comportamento e atitudes (Proatividade, pontualidade, ética, polidez)	X		
Capacidade de escutar e solicitar esclarecimentos sobre as demandas dos usuários do serviço quando necessário			X
Capacidade de transmissão de informações claras e precisas aos usuários do serviço	X		
Agilidade no atendimento das demandas	X		
TOTAL	36	0	5
TOTAL GERAL	41		

4. DO REDIMENSIONAMENTO DO PAGAMENTO

4.1. O IMR vinculará o pagamento mensal dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador.

4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela abaixo:

Pontuação Total do Serviço	**Redutor no pagamento da Fatura**
De 80 a 100 pontos	0%
De 70 a 89 pontos	2,5%
De 60 a 69 pontos	5%
De 50 a 59 pontos	7,5%
Abaixo de 50 pontos	10% + multa contratual

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº OS:	XX/20XX	**Unidade Requisitante:**	
Data de Emissão:	XX/XX/20XX	**Pregão Nº:**	XX/20XX
Contrato Nº:	XX/20XX	**Processo Nº:**	
Serviço:			

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão Social:		**CNPJ:**	
Endereço:			
Telefone:		**E-mail:**	

DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Nº	**Serviço**	**Unidade de Medida**	**Quantidade (A)**	**Valor Unitário Mensal do Posto (B)**	**Valor Mensal (C = A x B)**	**Valor Anual (D = C x 12)**
1		Posto de serviço				
2		Posto de serviço				
3		Posto de serviço				
4		Posto de serviço				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

24. O IFAL utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MP nº 5/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

25. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

26. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

27. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado **mensalmente** pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada indicador de qualidade conforme especificações constantes no Anexo IV do Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

DEMAIS DETALHAMENTOS

1. Prazo para início da prestação dos serviços:

A CONTRATADA acima identificada, deverá iniciar os serviços discriminados, no prazo de _____dias após o recebimento desta Ordem de Serviço (OS), com o quantitativo de postos indicado acima, mediante disponibilização de pessoal nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos moldes estabelecidos.

2. Horário de Funcionamento dos Postos de Serviço:

Os postos de serviços deverão funcionar de X a X, com jornada de **X horas semanais**, no horário definido na Planilha abaixo:

Serviço	Quantitativo de Postos de Serviço	Jornada de Trabalho Semanal	Horário de Funcionamento

Os horários de funcionamento dos postos definidos acima poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do IFAL, independente de termo aditivo ao contrato, desde que não ocorra acréscimo além do já estipulado em contrato.

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº	Quantidade	Endereço	Data de início dos serviços

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço	RECEBIDO EM: Local, data _____ Representante da Contratada

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a **licitante** vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA

E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, inscrição estadual Nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa **(Com CNPJ, Endereço e Telefone)**	**Vigência do Contrato**	**Valor anual/total do contrato**
Valor total dos Contratos		**R$**

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.36.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 36.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1 Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

2 A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

3 Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 31/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23041.012062/2025-40

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de apoio ao estudante no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, mediante a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva para o desempenho de atividades de natureza acessória, complementares às atividades finalísticas da Instituição.

A contratação contempla postos de trabalho correspondentes às ocupações de **Inspetor de Alunos (CBO 3341-10)**, **Cozinheiro (CBO 5132-05)** e **Auxiliar de Saúde Bucal (CBO 3224-15)**, cujas atividades são essenciais ao adequado funcionamento das unidades do IFAL e ao atendimento das demandas relacionadas à assistência estudantil, à alimentação escolar e às ações de promoção da saúde no ambiente educacional.

Os **Inspetores de Alunos** atuarão no acompanhamento, orientação, controle da disciplina, organização dos ambientes escolares e apoio às atividades educacionais, contribuindo para a segurança, permanência e êxito dos estudantes. Os **Cozinheiros** serão responsáveis pelo preparo das refeições destinadas aos estudantes, observando as orientações técnicas e nutricionais estabelecidas pela Instituição e as normas sanitárias vigentes. Os **Auxiliares de Saúde Bucal** prestarão apoio às ações de promoção, prevenção e assistência em saúde bucal desenvolvidas pelos profissionais habilitados, contribuindo para a execução das atividades de atenção à saúde ofertadas pelo IFAL.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de pessoal para o desempenho dessas atividades, aliada à inexistência de quadro próprio suficiente para atender às demandas institucionais, conforme manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas constante dos autos. As atividades objeto da contratação possuem caráter contínuo, sendo indispensáveis ao funcionamento regular das unidades acadêmicas e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil.

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento realizado junto aos campi e à Reitoria, considerando as necessidades específicas de cada unidade, o histórico de utilização dos postos de trabalho, as características operacionais de cada campus e a disponibilidade orçamentária da Instituição, resultando na consolidação da demanda necessária para garantir a adequada prestação dos serviços durante a vigência contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROEN - Pró-reitoria de Ensino	Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa
Diretoria Geral - IFAL Satuba	Uilliane Faustino de Lima
IFAL - Murici	Vanessa Rodrigues de Gusmão
IFAL - Palmeira dos Índios	Adriana Soares Lira do Nascimento
IFAL - Piranhas	Antônio Iatanilton Damasceno de França
Departamento de Administração - Campus Arapiraca	Weverthon Lima dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, no que permanecer aplicável, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável a cada categoria profissional, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços deverão ser executados mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados para o desempenho das atividades inerentes aos funções de **Inspetor de Alunos (CBO 3341-10)**, **Cozinheiro (CBO 5132-05)** e **Auxiliar de Saúde Bucal (CBO 3224-15)**, observando-se os requisitos de escolaridade, formação profissional, qualificação técnica e experiência compatíveis com as atribuições de cada posto de trabalho.

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, disponibilizar profissionais regularmente contratados, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como observar todas as obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

A contratação reúne 46 postos de trabalho em 13 campi. A distribuição dos postos exige capacidade para coordenar equipes em unidades distintas, acompanhar frequência e providenciar substituições para assegurar a continuidade dos serviços. Por isso, a qualificação técnico-operacional exigirá comprovação de gestão de 23 postos em serviços similares, correspondente à metade do total contratado e ao parâmetro previsto no item 10.6, alínea c.1, do Anexo VII-A da IN nº 5/2017. Para preservar a competitividade, serão aceitos atestados de serviços com categorias profissionais distintas e o somatório de postos geridos em contratos concomitantes. A aptidão será aferida pela similaridade dos serviços e pela escala da operação comprovada, sem exigência de prazo mínimo de experiência.

Na formação do orçamento estimado, será adotada como paradigma normativo para os postos de Cozinheiro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SEAC/AL e SINDLIMP/AL, registrada sob o nº AL000013/2026, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Para os postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal, diante da ausência de instrumento coletivo válido e aplicável demonstrado nos autos, os salários referenciais serão definidos com base nas pesquisas de mercado que instruem o processo, observadas a correspondência das funções, as jornadas e as condições de execução. Serão considerados os encargos e benefícios legalmente obrigatórios, sem transposição de pisos ou benefícios de outras categorias por analogia.

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

A empresa contratada deverá manter preposto durante toda a execução contratual, disponibilizar substitutos nos casos de afastamentos legais dos empregados, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, fornecer todos os equipamentos, uniformes, materiais e demais insumos necessários à execução contratual, quando aplicáveis, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

A fiscalização da execução contratual será realizada por representantes designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às determinações da fiscalização e corrigir quaisquer falhas verificadas durante a execução dos serviços.

Participação de cooperativas

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que a execução dos serviços de Inspetor de Alunos, Cozinheiro e Auxiliar de Saúde Bucal ocorrerá mediante postos de trabalho com jornadas definidas, continuidade da prestação e direção dos empregados pela empresa contratada. Essas características demandam relações próprias de emprego e são incompatíveis com a autonomia dos cooperados e com o modelo de gestão compartilhada previsto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, observada a orientação do Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

Participação de empresas em consórcio

Será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando o agrupamento de diferentes categorias profissionais e a distribuição dos postos entre diversas unidades do IFAL. A admissão busca ampliar as possibilidades de participação mediante a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, preservando a execução do objeto contratado. Serão exigidas a indicação de empresa líder, a responsabilidade solidária das integrantes e as demais condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, III, da IN SEGES nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração mediante utilização de servidores efetivos

A alternativa mostrou-se inviável em razão da insuficiência de servidores para atendimento da demanda existente, bem como da inexistência de quadro próprio suficiente para execução das atividades objeto da contratação, conforme manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas constante dos autos. Além disso, as atividades possuem natureza acessória, sendo passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente.

b) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada para atender às necessidades institucionais, permitindo a disponibilização contínua de profissionais qualificados para o desempenho das atividades de Inspetor de Alunos, Cozinheiro e Auxiliar de Saúde Bucal, assegurando a continuidade dos serviços, maior eficiência administrativa, padronização da execução contratual e adequada gestão da força de trabalho.

Durante o planejamento também foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente Institutos Federais e Universidades Federais, constatando-se que a terceirização desses serviços por meio de empresa especializada constitui prática amplamente adotada na Administração Pública Federal para atendimento de demandas permanentes de apoio às atividades institucionais.

A contratação de empresa especializada foi considerada adequada às características dos serviços, que exigem disponibilização contínua de profissionais, gestão das obrigações trabalhistas, substituição nos afastamentos previstos e atendimento às unidades participantes. As referências de contratações similares utilizadas no planejamento deverão ser identificadas nos documentos de suporte, permitindo verificar sua correspondência com o objeto e avaliar a capacidade do mercado para atender à contratação na dimensão proposta.

A formação dos preços observa a CCT aplicável aos Cozinheiros, as pesquisas salariais de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal e as pesquisas dos demais componentes de custo, conforme detalhamento do item 8 e das respectivas planilhas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra representa a solução mais vantajosa para a Administração, por atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, visando ao fornecimento de profissionais para execução das atividades de **Inspetor de Alunos (CBO 3341-10)**, **Cozinheiro** e **Auxiliar de Saúde Bucal**, nas unidades do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, conforme quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A execução dos serviços será realizada por empregados da contratada, devidamente qualificados para o exercício das respectivas funções, observadas as exigências de escolaridade, formação profissional, habilitação legal, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, administração, supervisão e substituição dos profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e convencionais decorrentes da execução contratual, incluindo o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais direitos previstos na legislação e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, nas dependências das unidades do IFAL, durante a vigência contratual, garantindo o atendimento das demandas institucionais relacionadas ao acompanhamento dos estudantes, à preparação da alimentação escolar e ao apoio às ações de saúde bucal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade acadêmica.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de preposto para acompanhamento da execução contratual, a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamentos ou desligamentos, bem como a manutenção das condições necessárias à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

A escolha dessa solução fundamenta-se em sua **viabilidade técnica e econômica**, uma vez que permite à Administração atender de forma contínua e eficiente às necessidades institucionais, mediante execução indireta de atividades acessórias, garantindo maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, observância da legislação trabalhista e manutenção da qualidade dos serviços prestados, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal.

Considerando as características do objeto, **não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica**, por se tratar de contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos quantitativos da presente contratação foi realizada mediante levantamento formal das necessidades encaminhadas pelas unidades do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, considerando as características operacionais, o número de estudantes atendidos, a estrutura física, as especificidades de cada campus e as demandas relacionadas à assistência estudantil, alimentação escolar e promoção da saúde.

Cada unidade realizou a estimativa dos postos de trabalho necessários para o adequado atendimento de suas atividades, cabendo à Reitoria consolidar as informações encaminhadas, promovendo a análise crítica dos quantitativos propostos e sua compatibilização com a disponibilidade orçamentária da Instituição e com as necessidades efetivamente identificadas.

A estimativa observou, ainda, a continuidade dos serviços atualmente prestados, a necessidade de manutenção dos postos indispensáveis ao funcionamento das unidades e as perspectivas de utilização durante a vigência contratual, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de profissionais para atendimento das demandas institucionais.

Os quantitativos consolidados encontram-se detalhados na memória de cálculo e nas planilhas que integram a instrução processual, as quais demonstram a distribuição dos postos por unidade administrativa, cargo, quantitativo, custo unitário e custo total estimado da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do orçamento estimativo e do Termo de Referência.

A consolidação da demanda em uma única contratação possibilita ganhos de escala, padronização da execução contratual, uniformização dos procedimentos administrativos, maior competitividade entre os licitantes e melhor gestão e fiscalização do contrato, resultando em maior eficiência e economicidade para a Administração.

	POSTOS
Arapiraca	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	2
Batalha	
COZINHEIRO	2
Benedito Bentes	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	1
Maceió	
AUX. DE SAÚDE BUCAL	1
INSPETOR DE ALUNOS -40h	17
Maragogi	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	1
Murici	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	1
Palmeira dos Índios	
AUX. DE SAÚDE BUCAL	1
INSPETOR DE ALUNOS -40h	2
Piranhas	
COZINHEIRO	1
INSPETOR DE ALUNOS -40h	2
Rio Largo	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	1
Santana do Ipanema	
COZINHEIRO	1
INSPETOR DE ALUNOS -40h	6
São Miguel dos Campos	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	2
Satuba	
AUX. DE SAÚDE BUCAL	1
INSPETOR DE ALUNOS -40h	2
INSPETOR DE ALUNOS –32h NOTURNO	1
Viçosa	
INSPETOR DE ALUNOS -40h	1
TOTAL	46

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.632.816,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante composição dos custos unitários dos postos de trabalho, considerando as categorias profissionais, as jornadas, os quantitativos e as condições de execução dos serviços.

Para os postos de Cozinheiro, foi utilizada como paradigma normativo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SEAC/AL e SINDLIMP/AL, registrada sob o nº AL000013/2026, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, observadas as parcelas aplicáveis à contratação.

Para os postos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal, diante da ausência de instrumento coletivo válido e aplicável demonstrado nos autos, os salários referenciais foram definidos a partir das pesquisas salariais realizadas para a contratação. Essas referências possuem finalidade orçamentária, sem adoção, por analogia, de pisos ou benefícios previstos para outras categorias profissionais.

Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais foram estimados com base nas pesquisas de preços dos respectivos insumos, considerando suas especificações, quantidades e periodicidades de fornecimento.

Os valores foram incorporados às Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas pelo setor responsável, juntamente com os encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios obrigatórios, custos de reposição, tributos e demais componentes da execução contratual. As planilhas apresentam as memórias de cálculo dos custos unitários e sua consolidação por categoria e unidade.

As pesquisas salariais, os levantamentos de preços dos insumos, os instrumentos normativos aplicáveis e a manifestação técnica sobre a formação do orçamento constituem a documentação de suporte à estimativa e deverão integrar a instrução processual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Características da contratação

A contratação contempla 46 postos de trabalho, distribuídos entre as categorias de Inspetor de Alunos, Cozinheiro e Auxiliar de Saúde Bucal, em 13 unidades do IFAL situadas em 12 municípios de Alagoas. Embora as categorias possuam atribuições e requisitos profissionais distintos, os serviços apresentam necessidades comuns de recrutamento, administração de pessoal, processamento de salários e benefícios, substituição de empregados e acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a definição do agrupamento deve considerar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, os custos de gestão e os efeitos sobre a competitividade.

9.2. Alternativas de parcelamento

Foram consideradas as seguintes possibilidades:

a) Parcelamento por categoria profissional: possibilita a participação de empresas especializadas em cada atividade. Entretanto, a distribuição contempla 39 postos de Inspetor de Alunos, quatro de Cozinheiro e três de Auxiliar de Saúde Bucal, de modo que as categorias de menor quantitativo exigiriam avaliação específica da viabilidade de atendimento a postos dispersos em diferentes municípios.

b) Parcelamento por campus: permite propostas ajustadas às condições locais e pode favorecer empresas com atuação regional. Em contrapartida, amplia o número de grupos e pode resultar na atuação de diversos prestadores, exigindo estruturas distintas de acompanhamento contratual e de fiscalização das obrigações trabalhistas.

c) Formação de grupos menores, por proximidade geográfica: constitui alternativa intermediária, com potencial de conciliar participação regional e organização operacional. Sua avaliação deve considerar a distribuição dos postos, a logística de atendimento e a capacidade dos fornecedores.

d) Grupo único: permite organizar conjuntamente a administração dos postos, os procedimentos documentais e o acompanhamento da execução. Essa estrutura pode favorecer o aproveitamento da organização administrativa da contratada, devendo seus benefícios ser confrontados com as vantagens competitivas das demais alternativas.

9.3. Modelagem proposta

Propõe-se a contratação em grupo único, considerando o interesse institucional na gestão integrada dos serviços e na uniformização dos procedimentos administrativos de acompanhamento dos postos. A execução preservará a identificação dos custos, quantitativos, jornadas, requisitos profissionais e resultados de cada categoria e unidade.

A adoção dessa modelagem não pressupõe intercâmbio de profissionais entre funções distintas nem afasta as qualificações específicas exigidas para cada posto.

A contratação em grupo único é uma metodologia já adotada recentemente pelo IFAL, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, destinado à contratação de serviços auxiliares de manutenção.

9.4. Competitividade e capacidade de atendimento

Para ampliar as possibilidades de participação e de atendimento ao conjunto do objeto, será admitida a participação de empresas em consórcio, nas condições estabelecidas no edital. Essa possibilidade permite a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras de empresas com atuação nas diferentes categorias profissionais e localidades abrangidas pela contratação.

O agrupamento reúne serviços que compartilham rotinas de recrutamento, administração de pessoal, processamento de salários e benefícios, substituição de empregados e acompanhamento das obrigações trabalhistas. Permanecem individualizados os postos, as atribuições e os requisitos profissionais de cada categoria, preservando-se suas especificidades na execução contratual.

9.5. Fornecimento conjunto de mão de obra e insumos

Opta-se pelo fornecimento conjunto da mão de obra e dos uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos expressamente especificados e quantificados no Termo de Referência e nas planilhas de custos.

Em comparação com o fornecimento separado pela Administração, essa organização concentra na contratada a responsabilidade pela aquisição, entrega e reposição dos itens necessários aos seus empregados, dispensando o IFAL de organizar procedimentos próprios de compra, armazenamento e distribuição desses mesmos itens entre as unidades atendidas.

Considerando a distribuição dos postos em 13 unidades, a solução favorece a coordenação das entregas e reposições com a execução dos serviços e permite atribuir à contratada a responsabilidade pela disponibilidade dos insumos previstos. Os respectivos custos permanecem individualizados nas planilhas, permitindo sua análise e o acompanhamento das obrigações contratuais.

9.6. Decisão quanto ao agrupamento

Considerando as características da contratação e a análise das alternativas descritas, opta-se pela adjudicação dos 19 itens em grupo único. A decisão prioriza a gestão administrativa integrada dos 46 postos, a organização conjunta dos procedimentos de administração de pessoal e o acompanhamento uniforme das obrigações contratuais nas unidades participantes.

A modelagem adotada mantém a individualização dos quantitativos, custos, jornadas e requisitos de cada categoria e campus, assim como o fornecimento dos insumos expressamente previstos no TR. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nas condições estabelecidas no edital, para ampliar as possibilidades de atendimento ao conjunto do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), tendo em vista que visa garantir a continuidade e a adequada prestação de serviços essenciais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, contribuindo para o cumprimento da missão institucional de promover educação pública, gratuita e de qualidade.

A demanda está relacionada ao planejamento anual de contratações do IFAL, estando prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC)**, instrumento de planejamento que consolida as necessidades de bens e serviços a serem contratados pelo órgão, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação está inserida no contexto das ações necessárias à manutenção do funcionamento regular dos campi do IFAL, especialmente no que se refere ao suporte às atividades educacionais, assistenciais e operacionais. Os serviços de **Inspetor de Alunos** contribuem para a organização e acompanhamento da rotina escolar, garantindo apoio à comunidade acadêmica; os serviços de **Auxiliar de Saúde Bucal** dão suporte às ações de atendimento e promoção da saúde desenvolvidas pela Instituição; e os serviços de **Cozinheiro** são necessários para a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar e assistência estudantil.

Ressalta-se que a contratação não implica criação de cargos públicos ou substituição de atividades típicas de servidores efetivos, tratando-se de serviços auxiliares, instrumentais e complementares, cuja execução por empresa especializada possibilita maior eficiência administrativa e melhor alocação dos recursos humanos disponíveis.

Dessa forma, a contratação guarda compatibilidade com os objetivos estratégicos do IFAL e com as necessidades identificadas no planejamento institucional, estando prevista no Plano Anual de Contratações do exercício correspondente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços terceirizados de **Inspetor de Alunos, Auxiliar de Saúde Bucal e Cozinheiro** tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade de atividades essenciais ao funcionamento do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, assistenciais e administrativas da Instituição.

Como benefício direto, destaca-se a garantia da disponibilidade de profissionais devidamente capacitados para execução de serviços de apoio indispensáveis à rotina institucional, contribuindo para a organização do ambiente escolar, o atendimento adequado aos estudantes e servidores, bem como para a manutenção de serviços relacionados à alimentação escolar e às ações de promoção da saúde.

A contratação permitirá maior **efetividade na prestação dos serviços públicos**, uma vez que possibilitará que os servidores do quadro permanente concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas da Instituição, sem comprometer a execução de atividades auxiliares e operacionais necessárias ao funcionamento dos campi.

No aspecto da **eficiência administrativa**, a terceirização possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, permitindo adequar o quantitativo de profissionais às necessidades identificadas pelas unidades administrativas, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal, observando os limites legais e orçamentários aplicáveis à Administração Pública.

Em relação à **economicidade**, espera-se melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando que a contratação de empresa especializada possibilita a gestão integrada da mão de obra, incluindo processos de recrutamento, substituição de profissionais, encargos trabalhistas, treinamentos e demais obrigações inerentes à execução contratual, reduzindo custos administrativos e operacionais para o IFAL.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação poderá contribuir para a geração de emprego e renda, especialmente pela contratação formal de trabalhadores para execução dos serviços, além de possibilitar a aplicação de critérios de sustentabilidade previstos na legislação de contratações públicas, quando compatíveis com o objeto.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para:

- melhoria das condições de atendimento aos estudantes, especialmente no suporte às atividades educacionais e de assistência estudantil;
- manutenção da qualidade dos serviços de alimentação fornecidos pela Instituição;
- fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- melhoria da organização e segurança dos ambientes escolares;
- redução de riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da ausência de profissionais para execução das atividades previstas.

Dessa forma, a contratação apresenta benefícios institucionais relacionados à continuidade dos serviços, otimização dos recursos disponíveis, melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelo IFAL e maior capacidade administrativa para cumprimento de sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada formalização, execução e fiscalização dos serviços a serem contratados, observando os princípios do planejamento, eficiência e gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133 /2021.

Como medidas preparatórias, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- **Designação formal dos gestores e fiscais do contrato**, conforme previsto na legislação vigente, com a indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da qualidade dos serviços prestados, controle dos quantitativos contratados, registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias para correção de eventuais falhas;
- **Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual**, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços terceirizados, análise da documentação trabalhista e previdenciária, aplicação de instrumentos de medição de resultados, quando aplicável, e demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação de contratações públicas;
- **Elaboração e aprovação dos documentos necessários à contratação**, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise jurídica, disponibilidade orçamentária e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;
- **Orientação aos gestores e fiscais quanto às características específicas dos serviços contratados**, incluindo as atribuições dos postos de trabalho de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Saúde Bucal e Cozinheiro, bem como os procedimentos para avaliação da adequada execução das atividades;
- **Comunicação e alinhamento com os campi participantes da contratação**, visando garantir a organização interna para recebimento dos serviços, definição dos responsáveis locais pelo acompanhamento e disponibilização das informações necessárias à empresa contratada para início da execução contratual;
- **Adequação dos ambientes institucionais, quando necessária**, incluindo a disponibilização de espaços, equipamentos, materiais ou condições mínimas para que os profissionais terceirizados possam desempenhar suas atividades de forma adequada, observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que não há necessidade de criação de novas estruturas administrativas ou realização de intervenções físicas relevantes para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços possuem natureza continuada e já fazem parte da rotina operacional dos campi do IFAL.

Dessa forma, as providências previstas concentram-se na preparação administrativa, definição das responsabilidades de gestão e fiscalização, capacitação dos agentes envolvidos e organização das unidades demandantes para garantir a adequada execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços terceirizados de **Inspetor de Alunos, Auxiliar de Saúde Bucal e Cozinheiro** apresenta impactos ambientais reduzidos, considerando que o objeto consiste predominantemente na disponibilização de mão de obra especializada para execução de atividades de apoio, não envolvendo, de forma direta, a aquisição de bens permanentes ou a realização de processos produtivos com potencial significativo de degradação ambiental.

Entretanto, em razão das atividades relacionadas principalmente ao posto de **Cozinheiro** e, em menor grau, ao **Auxiliar de Saúde Bucal**, podem ser identificados alguns aspectos ambientais associados à execução dos serviços, tais como:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente resíduos orgânicos provenientes das atividades de preparo e manipulação de alimentos, além de embalagens e materiais descartáveis eventualmente utilizados;
- **Consumo de recursos naturais**, como água e energia elétrica, durante a execução das atividades de alimentação e atendimento em saúde;
- **Geração de resíduos específicos de serviços de saúde**, relacionados às atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Saúde Bucal, como materiais descartáveis e resíduos potencialmente contaminados, quando aplicável;
- **Utilização de produtos de limpeza e higienização**, com possibilidade de geração de resíduos e impactos decorrentes do uso inadequado desses produtos.

Como medidas mitigadoras e de tratamento dos impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes práticas:

- adoção de procedimentos de **separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados**, conforme as normas ambientais aplicáveis e as orientações institucionais do IFAL;
- incentivo ao **uso racional de água, energia elétrica e insumos**, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- observância das boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo o correto armazenamento, preparo e descarte de resíduos orgânicos;
- utilização preferencial de produtos de limpeza e materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade previstos nas contratações públicas, quando aplicável;
- cumprimento das normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles eventualmente gerados nas atividades de saúde bucal;
- orientação e fiscalização da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações ambientais previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Além disso, a contratada deverá promover a conscientização dos empregados alocados quanto às práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, embora a contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, serão adotadas medidas preventivas e de controle visando assegurar a execução dos serviços de forma ambientalmente adequada, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, **declara-se viável e razoável a contratação dos serviços terceirizados de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Saúde Bucal e Cozinheiro para o Instituto Federal de Alagoas (IFAL)**.

A análise realizada demonstrou que a contratação é necessária para assegurar a continuidade de atividades essenciais ao funcionamento dos campi, considerando que os serviços possuem natureza auxiliar, instrumental e complementar, não se confundindo com as atribuições finalísticas ou exclusivas de cargos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, uma vez que a terceirização permite ao IFAL garantir a disponibilidade de profissionais especializados para atendimento das demandas institucionais, proporcionando maior flexibilidade na gestão da força de trabalho e possibilitando que os servidores efetivos sejam direcionados às atividades estratégicas e finalísticas da Instituição.

A contratação também se apresenta vantajosa do ponto de vista da **eficiência administrativa**, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, substituição de profissionais, cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, reduzindo riscos operacionais para a Administração.

Além disso, a solução atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e busca pelo melhor resultado para a Administração, considerando a relação entre os custos envolvidos e os benefícios institucionais esperados.

Foram avaliadas as alternativas disponíveis, incluindo a execução direta dos serviços pela Administração, a redistribuição de servidores existentes e a contratação de empresa especializada, tendo sido constatado que a terceirização apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, em razão da inexistência de quantitativo suficiente de servidores disponíveis e da necessidade de manutenção contínua dos serviços.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional, a adequação da solução proposta, a viabilidade operacional e a compatibilidade orçamentária, **conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Saúde Bucal e Cozinheiro**, visando garantir a continuidade e a qualidade das atividades de apoio desenvolvidas pelo IFAL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO MOREIRA REGO

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 14:07:44.

UILLIANE FAUSTINO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

JORGE GESTEIRA VAZ DE CARVALHO FILHO

Membro da comissão de contratação

RONALDO FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PGC 2026 Contratação 158147_110_2026.pdf (118.21 KB)
- Anexo II - Levantamento de demanda - Apoio ao Aluno - V1.xlsx - Relação.pdf (46.9 KB)

~~MODELO DE~~ TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO ~~E CONTRATAÇÃO DIRETA~~

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA

(Processo Administrativo n° *23041.012062/2025-40*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A *~~[União]~~* ***~~OU~~*** *Autarquia Federal vinculada ao MEC* ***~~OU~~*** *~~[Fundação XXXXXX]~~*, por intermédio do(a) *INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS SATUBA*, com sede no(a) Rua 17 de Agosto s/n – Zona Rural, na cidade de *Satuba/AL*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.825.373/0004-06, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora-Geral, ***Uilliane Faustino de Lima***, nomeado(a) pela Portaria nº *2.029/IFAL*, de *06* de *junho* de *2023*, publicada no *DOU* de *07* de *junho* de *2023*, portadora da Matrícula Funcional nº *1530569*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *23041.012062/2025-40* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***~~OU~~*** *~~[Concorrência]~~* ***~~OU~~*** *~~[Dispensa de Licitação]~~* ***~~OU~~*** *~~[Inexigibilidade de Licitação]~~* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *apoio ao aluno*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Comentado [1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA
1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.
6) O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br
7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Comentado [2]: Nota explicativa: Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.

Comentado [3]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	A (Postos x 24 meses)	B (Valor do posto)	C-Valor Total Bienal Estimado (AxB)
1	Inspetor de Alunos - 40h - Arapiraca	12769	UNIDADE	2	48		
2	Cozinheiro - Campus Batalha	19399	UNIDADE	2	48		
3	Inspetor de Alunos - Campus Benedito Bentes	12769	UNIDADE	1	24		
4	Inspetor de Alunos - Campus Maceió	12769	UNIDADE	17	408		
5	Auxiliar de Saúde Bucal - Campus Maceió	26402	UNIDADE	1	24		
6	Inspetor de Alunos - Campus Maragogi	12769	UNIDADE	1	24		
7	Inspetor de Alunos - Campus Murici	12769	UNIDADE	1	24		
8	Inspetor de Alunos - Campus Palmeira dos Índios	12769	UNIDADE	2	48		
9	Auxiliar de Saúde Bucal - Campus Palmeira dos Índios	26402	UNIDADE	1	24		
10	Cozinheiro - Campus Piranhas	19399	UNIDADE	1	24		

Comentado [4]: Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

11	Inspetor de Alunos - Campus Piranhas	12769	UNIDADE	2	48		
12	Inspetor de Alunos - Campus Rio Largo	12769	UNIDADE	1	24		
13	Cozinheiro - Campus Santana do Ipanema	19399	UNIDADE	1	24		
14	Inspetor de Alunos - Campus Santana do Ipanema	12769	UNIDADE	6	144		
15	Inspetor de Alunos 40h - Campus São Miguel dos Campos	12769	UNIDADE	2	48		
16	Inspetor de Alunos - Campus Satuba	12769	UNIDADE	2	48		
17	Inspetor de Alunos 32h Noturno - Campus Satuba	12769	UNIDADE	1	24		
18	Auxiliar de Saúde Bucal - Campus Satuba	26402	UNIDADE	1	24		
19	Inspetor de Alunos Noturno - Campus Viçosa	12769	UNIDADE	1	24		
						VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação* ***OU*** *~~[A Autorização de Contratação Direta]~~* ***OU*** *~~[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato pelo representante legal da Contratante, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. Ressalta-se que a Ordem de Serviço será emitida de forma descentralizada e individualizada por cada campus do IFAL contemplado na contratação, cabendo a cada unidade o acompanhamento e a fiscalização do seu próprio prazo*

2.3.

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.9. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

OU

2.10. ~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo** - máximo de um ano]** contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

Comentado [5]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [6]: Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)
[...]
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
[...]
Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU
(NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: no dia 16 de setembro de 2024;

(c) Da edição desta norma não foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]".

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

Comentado [7]: Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

Comentado [8]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

Comentado [9]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [10]: Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [11]: Nota Explicativa: Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [12]: Nota Explicativa. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [13]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta;~~

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Comentado [14]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.
Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. O Contratado não necessitará manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, em comum acordo com o contratante, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. ~~*Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

9.57. ~~*O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado*~~.

9.58. ~~*Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

9.59. ~~*Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*~~

9.59.1. ~~*Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra*~~.

Comentado [15]: Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir esses itens, a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [16]: Nota explicativa 1: Incluir esses itens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.
Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".
Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.60. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

OU

9.61. ~~*Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **XX** %*~~

9.61.1. ~~*As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.*~~

9.61.2. ~~*Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **XX**% com a nova contratação.*~~

9.61.3. ~~*Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*~~

9.61.4. ~~*Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*~~

9.61.5. ~~*O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3..*~~

9.61.6. ~~*O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*~~

9.62. *Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*

OU

9.63. ~~*Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*~~

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

Comentado [17]: Nota Explicativa 1: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de adesão com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica para possibilitar a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Nota Explicativa 2: Conforme Decreto 11.430, de 2023, os editais de licitação e avisos de contratação direta irão prever exigência de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência. Logo, não é necessário fazer a exigência em contratos em andamento. É que, se fosse feita essa exigência nos contratos em andamento, a medida poderia causar dispensa sem justa causa de pessoas já empregadas e custos relativos à dispensa. Por isso, o ideal é que apenas em novas contratações a medida seja adotada, para haver uma transição adequada.

Nota Explicativa 3: Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto disponíveis para a contratação em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

Nota Explicativa 4: A medida deve constar como obrigação contratual e não como exigência de habilitação, pois ...

Comentado [18]: Nota Explicativa: Em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º-A, "Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão prever reserva de vagas em contratos com quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, admitida, nesses casos, a previsão de percentual inferior a 8% (oito por cento). "

Comentado [19]: Nota explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Assim, além de se tratar de condição para a contratação, o contratado deverá cumprir essa exigência ao longo de toda a vigência contratual.

Comentado [20]: Nota Explicativa: Caso se trate da contratação de serviços de vigilância e transporte de valores, deverá ser adotada a segunda opção de redação para o item, uma vez que a exigência de capital social mínimo integralizado, em hipóteses tais, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Comentado [21]: Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.
Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do ...

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. ~~*Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*~~

Comentado [22]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

Comentado [23]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

Comentado [24]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.
Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. ~~*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

~~OU~~

12.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

Comentado [25]: Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital ou aviso de contratação direta e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

Comentado [26]: Nota Explicativa: Use a redação desse itens para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).

~~OU~~

14.2. ~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

Comentado [27]: Nota Explicativa: Use a redação do item 12.4 para contratos decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Comentado [28]: Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU nº 98, de 8 de agosto de 2025, segundo a qual:

"Enunciado: I - A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.
II - A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:
a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;
b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.
III - A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.
IV - A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.".
V - A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.
VI - A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021."

Para a compreensão do entendimento adotado, vale trazer um exemplo: ...

Comentado [29]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê, no art. 50, a possibilidade de a Administração exigir do contratado a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, e estabelece, no art. 121, §3º, a adoção de medidas acautelatórias para evitar a responsabilidade subsidiária da Administração pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, como por exemplo, a possibilidade de a contratante efetuar depósito de valores em conta vinculada e de realizar o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados alocados à execução do serviço. Decorrem, ainda, do disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Considerando a supremacia do interesse público em face do interesse privado do contratado inadimplente quanto ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes da execução do contrato, bem como a inafastável preservação da integridade dos trabalhadores do fornecedor contratado, nada mais natural do que reconhecer o poder da Administração ...

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ~~ou na contratação direta~~, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

Comentado [30]: Nota Explicativa: A previsão decorre de recomendação nesse sentido constante no Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário, em sede de Consulta formulada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

"9.2.4. constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Comentado [31]: Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.
37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Comentado [32]: Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comentado [33]: Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".
(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Maceió*, Seção Judiciária de *Alagoas* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentado [34]: Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Anexo VII-C da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

(Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da licitante)